

Lei nº: 1.813, de 09 de agosto de 2021.

Autoriza o Poder Executivo municipal a não enviar para cobrança judicial créditos relativos a tributos municipais cujo valor, considerados, inclusive, seus acréscimos, não ultrapasse a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente
Lei:

Art. 1º Fica concedida autorização para o Poder Executivo municipal não enviar para cobrança judicial créditos relativos a tributos municipais, cujo valor, considerados, inclusive, seus acréscimos, não ultrapasse a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º § A autorização de que trata o “caput” deste artigo não implica em renúncia ao direito de execução judicial, tratando-se de simples autorização.

§ 2º O limite previsto no “caput” do presente artigo não é contabilizado por competência tributária, sendo executável quando de mesma natureza, relativos ao mesmo devedor e cuja soma, ainda que apurada em competências diversas, seja superior ao limite ora estabelecido.

§ 3º Também serão executáveis os débitos do mesmo devedor, mas que por qualquer motivo derivarem de inscrições e/ou cadastros municipais diversos, e que por este motivo foram lançados e inscritos separadamente, quando, somados, alcancem quantia superior ao previsto no “caput” deste artigo, devendo proceder-se à reunião desses débitos para este fim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.319, de 24 de novembro de 2014.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de agosto de 2021.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal